MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

R\$ 1,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E RECEITAS PRÓPRIAS NOVEMBRO - 2023

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos (c)												
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
CREDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO (d)	1.149.065.816,00	98.219.168,51	71.674.434,30	75.884.714,83	84.779.843,03	66.414.128,18	81.407.133,62	77.184.333,67	83.123.667,61	102.074.687,15	100.383.129,13	114.252.536,06	0,00	955.397.776,09
RECEITAS PRÓPRIAS (e)		5.268,54	-	8.073,78	2.380,65	-	49.779,98	-	28.517,99	-	1.350,00	327.694,37	-	423.065,31
Multas e juros previstos em contratos		5.268,54	-	8.073,78	2.380,65	-	49.779,98	-	28.517,99	-	1.350,00	27.068,37	-	122.439,31
Alienação de outros bens móveis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.286,00	-	6.286,00
Alienação de veículos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	154.200,00	-	154.200,00
Alienação de móveis/utensílios		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.770,00	-	8.770,00
Alienação de equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	131.370,00	-	131.370,00
	e Finanças do MPDFT/Tes	ouro Gerencial/2023.	-	_	-		_			-	-		- 1	

(a) Objeto: Detalhamento da origem do recolhimento.

- (b) Valores Previstos: Para o crédito orçamentário, a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo órgão.
- (c) Valores recebidos: Para o crédito orçamentária ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.
- (d) Crédito Orçamentário Liberado: Com base no valor total previsto na Lei Orçamentária Anual, o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o MPDFT.
- (e) Receitas Próprias: São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo.

NOTA: As receitas próprias dos órgãos devem constar da Lei Orçamentária Anual devido aos princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é uma receita orçamentária, mesmo que o órgão ainda não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro nãolhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei n 4.320, de 1964, classificar como receita arrecadada que represente ingresso financeiro" (MPOG, 2015)

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64, arts. 2º, 3º, 35, I e 57; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5°, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.